**ANEXO II**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**1.1.** Caberá aos pareceristas a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias constantes nele e na legislação mencionada.

**1.2.** Para análise, os projetos serão disponibilizados em ordem de inscrição aos membros, designando por ordem alfabética o relator de cada projeto.

**1.3.** A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão de avaliação.

**1.4**. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

**1.5.** A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

**1.6.** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, D, F, G, B, C, E e H respectivamente.

**1.6.1.** Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

**1.6.2.** Serão desclassificados os projetos que:

I - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

II – Apresentem informações falsas, a falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**1.7.** Todos os projetos serão pontuados, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e entrega de documentos.

**1.8.** Os projetos serão classificados por linha em ordem decrescente de pontuação.

**1.9.** Após a análise será publicado o Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e aqueles que não atenderem as exigências do edital.

**1.10.** Das decisões sobre pontuação e atendimento das exigências do edital caberá recurso.

**1.10.1** O projeto que não atender as exigências do edital terá a indicação de desclassificação; sendo permitido no prazo de recurso sanar a incorreção. Após a análise dos recursos, permanecendo o não atendimento se concretizará a desclassificação.

**1.10.2.** Após a análise dos recursos, a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Juventude publicará a lista com os classificados e desclassificados.

**2. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE**

**2.1.** Para a seleção dos projetos se utilizará os critérios legais previstos:

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade Técnica do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 15 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Palminópolis.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura em Palminópolis. | 10 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| **D** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 15 |
| **E** | **Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| **F** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 15 |
| **G** | **Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 15 |
| **H** | **Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 10 |
| **I** | **Princípio da não concentração por proponente.** Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no Edital. | O princípio da não concentração por proponente **não atribui nota**. É um fator de equilíbrio considerado na análise. |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | 100 |